# *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE*

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 882-A

**Altera dispositivo da Lei nº 191-A, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros e dá outras providências, de forma a proporcionar gratuidade aos Escoteiros e Bandeirantes.**
**Proc. nº 8644/93**

**Projeto de Lei nº 80/00**
**de autoria do Vereador Brito Coelho**

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 20 da Lei nº 191-A, de 30 de setembro de 1993:

"É gratuito o serviço de transporte coletivo aos beneficiados por lei municipal específica, aos maiores de sessenta anos, aos portadores de deficiência, aos patrulheiros do CAMP-SV – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP-H – Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá, às legionárias da JIP – Jockey Instituição Promocional e aos Escoteiros e Bandeirantes do Grupo de Escoteiros do Ar."

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de agosto de 2000.

**ENGº NÍZIO CABRAL**
Vice-Prefeito do exercício
do cargo de Prefeito